

ESTATUTO

CAPÍTULO I

Das Prerrogativas e Objetivos da Federação

Art. 1º A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Amapá - FECOMERCIO/AP, entidade sem fins lucrativos, fundada em 14 de fevereiro de 1991, arquivada no Ministério do Trabalho através do processo nº 24000.000955/91, publicado no DOU de 17/05/91, página 9356, como representante das categorias econômicas do comércio de bens, serviços e turismo, na base territorial de todo o Estado do Amapá, com sede e foro na cidade de Macapá, à Rua Eliezer Levy, nº 1097 - Centro, integrante do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio - SICOMÉRCIO, com o Código de Entidades Sindicais nº 01.043.0000.0.AP-5, a que se refere o art. 8º., inciso IV, da Constituição Federal de 1988, rege-se por este Estatuto.

· Art. 1º de acordo com alteração aprovada pelo Conselho de Representantes da FECOMERCIO/AP na 3ª Reunião Extraordinária do ano 2012.

Art. 2º São prerrogativas constitucionais da FECOMERCIO/AP:

I - representar no Estado do Amapá, os direitos e interesses do comércio de bens, serviços e turismo; (CF, art. 8º, III)

II - incentivar, organizar e disciplinar o sistema sindical no Estado do Amapá estimulando a sindicalização do comércio, propagando seu espírito de organização;

III - indicar representantes junto aos órgãos de jurisdição estadual, colaborando com os mesmos no estudo e soluções dos assuntos que direta ou indiretamente, possam interessar às atividades econômicas e à expansão da economia regional e nacional;

IV - celebrar convenções e prestar assistência em acordos coletivos de trabalho nas localidades do Estado onde não haja sindicatos representativos da categoria econômica;

V - conciliar divergências e conflitos entre os sindicatos filiados.

Art. 3º São objetivos institucionais da FECOMERCIO/AP:

I - defender o direito de propriedade, a livre iniciativa, a economia de mercado e o Estado Democrático de Direito;

II - defender os princípios de liberdade para exercer o comércio de bens, de serviços e de turismo, lealdade na concorrência e ética no desempenho da atividade econômica;

III - preservar e consolidar a unidade com o desenvolvimento harmônico do comércio de bens, serviços e de turismo no Estado;

IV - promover a harmonia e a solidariedade das categorias econômicas e o amplo entendimento com as categorias profissionais, visando a paz social;

V - organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis aos sindicatos filiados e prestar-lhes assistência e apoio, desde que não contrariem os interesses gerais das categorias representadas pela FECOMERCIO/AP;

VI - manter a observância e cumprimento da Lei, dos princípios e da moral.

Art. 4º A FECOMERCIO/AP poderá filiar-se a organizações internacionais afins, desde que autorizada pelo Conselho de Representantes da FECOMERCIO/AP.

CAPÍTULO II

Dos Sindicatos Filiados: direitos e deveres

Art. 5º Todo Sindicato do Estado do Amapá que participe do grupo comércio de bens, serviços e turismo, satisfazendo as exigências da legislação sindical, especialmente o registro no SICOMÉRCIO, assiste o direito de ser filiado à FECOMERCIO/AP.

Art. 6º A filiação de sindicatos, dependendo do atendimento das exigências estatutárias será aprovada pela Diretoria, “ad-referendum” do Conselho de Representantes.

§ 1º Os Sindicatos candidatos à filiação, instruirão seu requerimento, ao Presidente da FECOMÉRCIO, que será submetido a uma COMISSÃO DE FILIAÇÃO, para no prazo máximo de 60 (sessenta) dias encaminhar ao Conselho de Representantes Parecer fundamentado sobre o requerimento do Sindicato interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - certidão comprobatória do registro que lhe assegura natureza jurídica sindical;

II - prova do prévio enquadramento sindical no plano da CNC segundo as regras e os critérios do SICOMERCIO;

III - prova de viabilidade econômico-financeira do Sindicato, para fins de comprovação de que possui receita suficiente para manutenção dos serviços necessários à realização de suas finalidades, mediante apresentação de demonstração contábil, na forma da lei, correspondente aos últimos 6 (seis) meses de atividade, anteriores à data do requerimento;

IV - cópia autêntica da ata da reunião da Assembléia Geral que autoriza a filiação, indicando os seus representantes eleitos, junto à FECOMÉRCIO/AP, acompanhada de identificação de cada um;

V - ata de fundação e cópia do Estatuto do sindicato;

VI - comprovação de plena atividade no período mínimo de 12 (doze) meses no exercício de sua função;

VII - comprovação que os membros da Diretoria desempenhem atividade econômica compatível com a categoria que o sindicato representa.

• **Inciso III, do § 1º, do art. 6º de acordo com alteração aprovada pelo Conselho de**

Representantes da FECOMERCIO/AP na 3ª Reunião Extraordinária do ano 2012.

§ 2º A admissão só poderá ser recusada por motivo devidamente justificado.

§ 3º De todo o ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria ou do Conselho de Representantes, poderá qualquer filiado recorrer dentro de 30 (trinta) dias ao Conselho de Representantes.

§ 4º Em livro próprio, serão registrados os sindicatos filiados, com as especificações necessárias à sua identificação, na forma do mandato legal, assim como os respectivos delegados.

Art. 7º São direitos dos Sindicatos filiados:

- I - tomar parte e votar, por seus representantes, nas reuniões do Conselho de Representantes;
- II - requerer, com número não inferior a 2/3 (dois terço) dos sindicatos filiados, a convocação da reunião extraordinária do Conselho de Representantes;
- III - utilizar os serviços da Federação;
- IV - apresentar proposições sobre matérias de interesse do comércio.

Art. 8º São direitos dos Delegados dos Sindicatos filiados:

- I - votar e serem votados para quaisquer cargos eletivos ou de representação econômica, desde que satisfaçam os requisitos legais;
- II - propor quaisquer medidas reputadas convenientes aos interesses das categorias que representam.

Parágrafo único: Os direitos conferidos pelo Estatuto da FECOMERCIO/AP aos sindicatos são intransferíveis.

Art. 9º São deveres dos Sindicatos Filiados:

- I - cumprir o presente Estatuto e acatar as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes;
- II - pagar a mensalidade do sindicato fixada pelo Conselho de Representantes;
- III - manter cópia dos documentos dos sindicatos arquivados na Fecomercio/AP;
- IV - comunicar formalmente a FECOMERCIO/AP, todas as alterações que houverem na Diretoria ou nos órgãos dos Sindicatos.

Art. 10 São deveres dos Delegados dos Sindicatos:

- I - desempenhar com exatidão os cargos para que forem eleitos e nos quais tenham sido investidos;
- II - prestigiar a FECOMERCIO/AP e propagar o espírito associativo entre elementos das categorias econômicas que representam;
- III - comparecer às reuniões do Conselho de Representantes e dos Órgãos a que integrem.

Art. 11 Os sindicatos estarão sujeitos:

- I - À pena de suspensão de direitos até 6 (seis) meses:
 - a) por ausência, sem justa causa, a três reuniões consecutivas do Conselho de Representantes (CR);
 - b) por atraso no pagamento da mensalidade do sindicato, por prazo superior a três meses e sem justa causa;
 - c) por não acatar as deliberações da Diretoria e do Conselho de Representantes da Federação.
- II - À pena de eliminação do quadro de filiados:

a) por cassação de seu registro;

b) por reincidência, ou se for o caso, por persistência nas faltas de que trata o inciso I.

Art. 12 As penas de suspensão ou eliminação serão aplicadas pela Diretoria, sujeitas a recurso ao Conselho de Representantes, devendo ser assegurado, no respectivo processo, sob pena de nulidade:

I - amplo direito de defesa e do contraditório;

II - prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação pessoal, que deverá conter todos os elementos processuais necessários a apresentação da defesa, que deverá ser feita por escrito;

III - prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da decisão de punição, que deverá conter todos os elementos processuais necessários a apresentação do recurso, que deverá ser feito por escrito.

Art. 13 Serão suspensos ou eliminados da representação dos respectivos Sindicatos os membros do Conselho de Representantes que:

I - faltarem a 06 (seis) sessões consecutivas dos seus Órgãos sem causa justificada;

II - por má conduta econômica, espírito de discórdia entre seus companheiros, falta cometida contra o patrimônio moral ou material da FECOMERCIO/AP, ou se constituírem elementos nocivos à Entidade;

III - cometerem na esfera particular, crime infamante, ou sejam protagonistas de escândalos públicos que os diminuam no seio da sociedade;

IV - patrocinarem causas ou providências contra interesses fundamentais e inequívocos da FECOMERCIO/AP.

Art. 14 A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida da audiência do Sindicato interessado, que deverá fazer, por escrito, a sua defesa.

Parágrafo único: A simples manifestação da maioria não será base para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

Art. 15 Os Sindicatos eliminados por atraso de pagamento, poderão reingressar no quadro social, desde que liquidem seus débitos, sujeitando-se ainda, às demais condições para readmissão. Os Sindicatos eliminados por outro motivo poderão voltar ao convívio agremiativo desde que se reabilitem plenamente, a juízo do Conselho de Representantes, mediante proposta aprovada por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 16 Os Delegados dos sindicatos que forem eliminados na forma do art. 13 poderão reintegrar novamente a representação dos seus sindicatos, reabilitando-se, a juízo do Conselho de Representantes, pelo mesmo “quorum” do artigo anterior.

CAPÍTULO III

Da Administração

Seção I

Disposições Gerais

Art. 17 São órgãos de administração da FECOMERCIO/AP:

I - Conselho de Representantes;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Seção II

Do Conselho de Representantes

Art. 18 O Conselho de Representantes, constituído por dois titulares e dois suplentes eleitos por cada sindicato filiado a FECOMERCIO/AP, é o poder soberano, com a atribuição de:

I - estabelecer as diretrizes gerais de ação da Fecomercio/AP e verificar sua observância;

II - eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Conselho de Ética e os Delegados - Representantes junto à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO- CNC;

III - empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, Conselho de Ética e os Delegados - Representantes junto à CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO- CNC;

IV - apreciar recurso de sindicato, contra decisão da Diretoria que indeferir sua filiação à FECOMERCIO/AP;

V - aplicar quaisquer das penalidades previstas neste Estatuto;

VI - deliberar sobre a tomada e aprovação das contas da Diretoria e sobre a proposta orçamentária anual;

VII - fixar os valores das Contribuições e da mensalidade dos Sindicatos filiados;

VIII - reformar o presente estatuto;

IX - deliberar sobre qualquer assunto de interesse do comércio;

X - sobrestar o funcionamento da Diretoria, ou do Conselho Fiscal ou de todos, nos casos de grave violação estatutária, de discórdias internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando Junta Governativa ou Comissão Fiscal para substituí-los;

XI - deliberar sobre a alienação de bens móveis e imóveis ou de títulos de renda de propriedade da FECOMERCIO/AP;

XII - tomar conhecimento das questões de interesse dos sindicatos filiados decidindo sobre o ponto de vista e atitude da FECOMERCIO/AP e estudar as questões que forem suscitadas pelos seus membros.

§ 1º As deliberações do Conselho de Representantes serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da metade de seus membros mais um, desde que devidamente convocados, salvo nos casos em que o Estatuto exija quorum especial.

§ 2º A votação das matérias previstas nos incisos II a VI será feita por escrutínio secreto.

§ 3º No caso do Presidente ser delegado representante, votará pela representação. E nos casos de empate, emitirá o voto de qualidade.

§ 4º O Presidente, os membros da Diretoria, que fizerem parte do Conselho de Representantes, não poderão votar na reunião que tratará da aprovação de contas da Diretoria.

Art. 19 Nas votações do Conselho de Representantes, inclusive para fins eleitorais cada um dos Sindicatos constitui uma delegação, com direito a um voto.

§ 1º O representante votante do sindicato filiado será o titular do maior cargo de hierarquia em sua diretoria ou incorrendo tal hipótese, o mais idoso.

§ 2º O Sindicato filiado só poderá participar das discussões e exercer o direito de voto se estiver no gozo dos direitos de filiado, não havendo pendência de documento perante a administração da Fecomercio/AP e quite quanto ao pagamento e repasse das contribuições devidas.

Art. 20 O Conselho de Representantes reúne-se:

I - ordinariamente, pelo menos duas vezes ao ano, no mês de março, para apreciação da prestação de conta do exercício anterior, e no mês de novembro, para discussão e votação do orçamento. E a cada quatro anos, para eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes junto à CNC;

II - extraordinariamente, para eleger o Conselho de Ética, sempre após a eleição dos órgãos da administração, e quando convocado pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou por dois terços dos sindicatos filiados, feita a prévia e especificada indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As reuniões extraordinárias só poderão:

I - tratar dos assuntos para que foram convocadas;

II - instalar-se em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sindicatos e, em segunda, no mínimo trinta minutos depois, com a presença mínima da metade mais um dos sindicatos filiados, respeitado o disposto na alínea d deste artigo;

III - O Conselho será convocado com a antecedência mínima de 72 horas;

IV - será considerado presente o Sindicato que se fizer representar, pelo menos, por um dos seus delegados;

V - na hipótese de dissolução da FECOMERCIO/AP, alienação de bens, julgamento de recursos ou para reforma do Estatuto, será exigido, sempre o comparecimento, no mínimo, de 2/3 (dois terços) da representação dos Sindicatos, para que o Conselho de Representantes, especialmente convocado para qualquer dos fins acima, possa deliberar.

§ 2º À convocação da reunião extraordinária do Conselho de Representantes não poderá se opor o Presidente da FECOMERCIO/AP, que a promoverá em 5 (cinco) dias úteis da entrada do requerimento na Secretaria, para realização dentro de 10 (dez) dias, caso o Presidente não o faça, a reunião será convocada pelos que deliberarem realizá-la.

Art. 21 Ao Conselho de Representantes compete ainda:

I - promover a eleição do Conselho de Ética, regulamentando estas eleições através de Resolução.

II - o Conselho de Ética, órgão de assessoramento do Conselho de Representantes, será composto por 07 (sete) membros, sendo a chapa formada por um Presidente, um Secretário e mais 05 (cinco) membros, que

serão indicados pelos sindicatos filiados a FECOMERCIO/AP, e que serão eleitos por escrutínio secreto, para um mandato que será coincidente com o da Diretoria.

III - os membros terão de ser pessoas idôneas, de ilibada reputação perante a entidade, a classe empresarial e a sociedade.

IV - Ao Conselho de Ética compete:

a) zelar pela boa conduta dos integrantes da FECOMERCIO/AP;

b) fiscalizar a conduta ética e moral dos membros da FECOMERCIO/AP;

c) conduzir processos disciplinares internos, quando houver representação por escrito da parte interessada, que envolvam o comportamento ético e moral dos membros da FECOMERCIO/AP, resguardando o amplo direito de defesa e do contraditório;

d) apresentar ao Conselho de Representantes parecer fundamentado, propondo quando for o caso a aplicação de penalidades disciplinares, desde que, previstas no Estatuto;

e) elaborar e reformar o código de ética da FECOMERCIO/AP, apresentando ao Conselho de Representantes, para discussão e aprovação.

Seção III

Da Diretoria

Art. 22 A Diretoria é integrada por 16 (dezesesseis) membros e até igual número de suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo único: Os cargos da Diretoria são os seguintes:

I - 1 (um) Presidente;

II - 1 (um) Primeiro Vice-presidente;

III - 5 (cinco) Vice-Presidentes;

IV - 1º e 2º Secretários;

V - 1º e 2º Tesoureiros;

VI - 5 (cinco) Diretores Adjuntos.

Art. 23 À Diretoria compete:

I - apreciar qualquer assunto de interesse do comércio, deliberando sobre as medidas concretas a serem adotadas pela FECOMERCIO/AP;

II - orientar e fiscalizar a gestão administrativa;

III - cumprir e fazer cumprir as leis vigentes no país, as normas disciplinadoras e orientadoras do SICOMERCIO, o Estatuto, as Resoluções do Conselho de Representantes e da CNC e observar as orientações emanadas do Conselho Fiscal;

IV - aplicar o patrimônio da FECOMERCIO/AP e autorizar a alienação de imóveis e de outros de valor significativo;

V - organizar e submeter a aprovação do Conselho de Representantes, com parecer do Conselho Fiscal, o relatório e o balanço do ano anterior, bem como a proposta orçamentária para o exercício seguinte e suas alterações;

VI - aplicar as penalidades previstas no Estatuto;

VII - eleger, "ad referendum" do Conselho de Representantes, seus representantes nos órgãos colegiados e de representação oficial;

VIII - desempenhar as atribuições que lhe sejam cometidas pelo Conselho de Representantes;

IX - exercer quaisquer outras atribuições não reservadas especificamente ao Conselho de Representantes ou ao Conselho Fiscal.

Parágrafo único: Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, incluindo a do exercício em curso.

Art. 24 A Diretoria reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§ 1º As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, com a presença mínima da metade de seus membros mais um, desde que devidamente convocados.

§ 2º O Presidente votará, obrigatoriamente, nas reuniões de Diretoria, cabendo-lhe, ainda, emitir o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 25 Ao Presidente incumbe:

I - exercer a função administrativa no comando direto dos órgãos e serviços da entidade;

II - representar legalmente a FECOMERCIO/AP, em juízo ou fora dele, e perante a Administração Pública podendo constituir mandatários ou procuradores;

III - convocar as reuniões do Conselho de Representantes e da Diretoria, presidindo-as;

IV - fazer, elaborar e assinar as atas das sessões e os atos que instrumentam as deliberações e decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria, determinando e acompanhando seu cumprimento;

V - autorizar despesas e assinar, juntamente com o Diretor-Tesoureiro, cheques e demais papéis de crédito;

VI - contratar servidores, fixar-lhes a remuneração e demiti-los, feita comunicação à Diretoria na reunião seguinte;

VII - designar, ouvida a Diretoria, representantes, quando se tratar de atribuições que dependam de eleição;

VIII - organizar, para submeter à Diretoria e a aprovação do Conselho de Representantes, o relatório e o balanço do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício seguinte;

IX - desempenhar todas as funções que lhe tenham sido cometidas pelo Conselho de Representantes e pela Diretoria.

X - zelar pelo cumprimento do Estatuto, e das resoluções do Conselho de Representantes e da Diretoria.

§ 1º Ao Primeiro Vice - Presidente compete auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições, exercendo os encargos que lhe forem cometidos e substituí-lo nas suas faltas e impedimentos temporário e definitivo.

§ 2º Aos Vice-presidentes compete auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas faltas e afastamento temporários, observada a ordem de composição na chapa eleitoral.

Art. 26 Compete ao Diretor 1º Secretário:

I - exercer todas as atribuições da gestão administrativa na área da Secretaria;

II - substituir:

a) o Presidente, nas faltas e impedimentos de todos os Vice-presidentes;

b) sem prejuízo de suas funções, o Diretor 1º Tesoureiro nas faltas e impedimentos, simultaneamente do Diretor 2º Tesoureiro.

Parágrafo único: Ao Diretor 2º Secretário incumbe auxiliar o Diretor 1º Secretário no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 27 Compete ao Diretor 1º Tesoureiro:

I - ter sob sua guarda e responsabilidade os fundos e valores financeiros da FECOMERCIO/AP;

II - assinar, com o Presidente, os cheques e demais papéis de crédito e efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;

III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e o balanço anual, bem como quaisquer informações e documentos financeiros quando pelo mesmo solicitado;

V - depositar os recursos financeiros da FECOMERCIO/AP em estabelecimentos de créditos autorizados pela Diretoria, conservando, na Tesouraria, os fundos necessários para atendimento a pequenas despesas;

VI - manter registros dos bens da FECOMERCIO/AP e administrar seu patrimônio imobiliário destinado à produção de renda;

VII - substituir sem prejuízo de suas funções, o Diretor 1º Secretário, nas faltas e impedimentos, simultaneamente do Diretor 2º Secretário.

Parágrafo único: Ao Diretor 2º Tesoureiro compete auxiliar o Diretor 1º Tesoureiro no desempenho de suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 28 Aos Diretores adjuntos compete o desempenho das atribuições fixadas pela Diretoria, de acordo com as especificidades dos assuntos de conhecimento de cada Diretor e com as diretrizes institucionais.

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 29 O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização da gestão financeira é composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos, juntamente com a Diretoria, pelo Conselho de Representantes, para um mandato de 4 (quatro) anos.

§ 1º Ao Conselho Fiscal incumbe:

I - eleger o Presidente, dentre seus membros efetivos;

II - dar parecer sobre a proposta orçamentária e suas retificações, o balanço anual, os balancetes semestrais e as alienações de bens que dependam da aprovação da Diretoria e de títulos de renda;

III - opinar sobre as despesas extraordinárias e a aplicação do patrimônio;

IV - visar os livros de escrituração contábil quando das tomadas de contas da Diretoria.

§ 2º O Conselho Fiscal reúne-se:

I - ordinariamente para tratar dos assuntos previstos no § 1º;

II - extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou pela

maioria dos seus membros, observado no que couber, o disposto no § 1º do art. 20.

§ 3º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal convocar e presidir as reuniões do Conselho, sendo substituído em suas faltas ou impedimentos pelo membro mais idoso. A primeira reunião do Conselho, para eleger seu Presidente, será convocada pelo Presidente da FECOMERCIO/AP.

CAPÍTULO IV

Das Eleições

Art. 30 A eleição para a Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Confederação Nacional do Comércio, será realizada por escrutínio secreto, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício, observados os seguintes princípios:

I - convocação mediante edital, mencionando a data, local e horário de votação, prazo para o registro de chapa, horário de funcionamento da Secretaria no período eleitoral, prazo para impugnação de candidaturas e quorum para instalação e votação, que será afixado na sede, remetido aos sindicatos filiados e publicado, por resumo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 60 (sessenta) dias sobre a data do pleito;

II - o sigilo e a inviolabilidade do voto, mediante utilização de cédula única e cabine indevassável;

III - para votar é preciso ser representante-eleitor e, para ser votado, o candidato deve integrar o plano sindical da FECOMERCIO/AP e:

a) comprovar a condição de empresário do comércio de bens, serviços e turismo;

b) comprovar que seja integrante de representação sindical em qualquer entidade do SICOMERCIO;

c) não ter desaprovação nas contas relativas ao exercício de cargo de administração ou representação sindical que haja exercido;

d) não incorrer na inelegibilidade de que trata o 2º § do art. 34;

e) não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistir os efeitos da pena.

§ 1º Sendo o candidato integrante da administração de sindicatos, só poderá concorrer a cargo de administração, se tiver sido eleito em pleito realizado no máximo 60 (sessenta) dias antes do início do prazo para registro de chapa concorrente ao pleito da FECOMERCIO/AP.

§ 2º A chapa deverá ser composta de forma numerada, seguindo-se o cargo e finalmente o nome do componente.

§ 3º O Conselho de Representantes regulamentará este capítulo e o art. 37, por meio de Regulamento, dispondo sobre o processo eleitoral.

Art. 31 Serão também por escrutínio secreto, as votações para a representação econômica, aprovação de contas da Diretoria, aplicação do patrimônio da FECOMERCIO/AP, e julgamento de atos da Diretoria, relativos a penalidades impostas aos sindicatos filiados e seus delegados.

Art. 32 Para a eleição de representantes junto aos órgãos de jurisdição estadual, a escolha será feita pelo Conselho de Representantes ou Diretoria ou havendo urgência, por esta ad referendum daquele, ou pelo Presidente, ad referendum da Diretoria, observados os seguintes princípios:

I - eleição por voto secreto, quando a lei exigir;

II - nos demais casos, a escolha será feita por aclamação ou pelo processo que o respectivo colégio eleitoral decidir.

CAPÍTULO V

Da suspensão e da perda de mandato

Art. 33 Ao membro da Diretoria, Conselho Fiscal ou do Conselho de Representantes que deixar de cumprir os deveres de seu cargo, violar dispositivo legal ou estatutário, faltar ao decoro ou praticar ato lesivo aos interesses da FECOMERCIO/AP, será aplicada a pena de suspensão por até 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º No caso de notória gravidade da falta cometida ou no de reincidência, será aplicada a pena de perda do mandato.

§ 2º O Sindicato representado será ouvido no respectivo processo para o fim de ser verificado se a penalidade lhe será extensiva, mediante declaração que não lhe será dado indicar substituto durante o prazo da condenação, que não poderá exceder o mandato em curso na Diretoria.

Art. 34 O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal perderá o mandato nos casos de:

a) malversação do patrimônio social;

b) abandono de cargo;

c) na hipótese referida no § 1º, do art. 33.

§ 1º Considera-se abandono de cargo a ausência, sem justa causa, a 4 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 2º O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que abandonar o cargo não poderá ser eleito para qualquer mandato de administração ou de representação pelo prazo de 4 (quatro) anos.

Art. 35 As penalidades serão aplicadas pelo Conselho de Representantes, por proposta da Diretoria, indicada pelo Conselho de Ética, mediante processo regular em que deve ser assegurado amplo direito de defesa e do contraditório.

CAPÍTULO VI

Das Substituições

Art. 36 No caso de afastamento temporário (falta ou impedimento ocasional)

assumirá o cargo, automaticamente e de pleno direito, o substituto previsto no Estatuto (art. 25, parágrafos 1º e 2º; art. 36, II e parágrafo único; art. 27, VII e parágrafo único, e art. 29, parágrafo 3º).

Art. 37 No caso de afastamento definitivo (vaga) serão adotados os seguintes procedimentos:

I - no caso de afastamento definitivo do Presidente, assumirá automaticamente o 1º Vice-presidente.

II - no caso de afastamento definitivo do 1º Vice-presidente, assumirá o Vicepresidente, observada a ordem hierárquica de precedência, e será convocada eleição a ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da vacância, para escolha, dentre os membros da Diretoria-adjunta para preencher a vaga de 1º Vice-Presidente, para completar o mandato da atual Diretoria.

III - no caso de afastamento definitivo de outros Diretores, feita pelo Presidente a comunicação à Diretoria, será aberto um prazo de 10 (dez) dias para apresentação, pelo membro da Diretoria-adjunta interessado, de sua candidatura ao preenchimento da vaga, observando-se que, nos casos de Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro o preenchimento se dará pelo segundo diretor Secretário e segundo diretor Tesoureiro, respectivamente.

IV - a escolha será feita por eleição da Diretoria, em sua primeira reunião.

V - decorrido o prazo sem que se apresente candidato, ou eleito o que se apresentar, ou dentre os que se candidatarem, será aberto novo prazo, para que os suplentes se candidatem para preencher a vaga final resultante, nos prazos e condições previstos nos incisos II e III, observando, sempre que possível, o critério de conservação da representatividade do Sindicato do Diretor afastado.

Parágrafo único: No caso de afastamento definitivo de integrante da chapa eleita, a substituição deverá ocorrer após a posse, observando os mesmos princípios deste artigo, iniciando-se a partir da data da posse a contagem dos prazos.

Art. 38 Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria e não houver suplentes o Presidente, ainda que resignatário, convocará o Conselho de Representantes, que elegerá, imediatamente, uma Junta Governativa provisória, composta por 03 (três) membros.

§ 1º A Junta Governativa considera-se automaticamente empossada na data da sua eleição.

§ 2º A Junta Governativa adotará as providências necessárias à realização de novas eleições, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da sua posse.

CAPÍTULO VII

Da Receita

Art. 39 A receita da FECOMERCIO/AP constituir-se-

I - da parcela, que lhe couber, da contribuição confederativa, instituída pelo art.

8º, inciso IV, da Constituição Federal;

II - da contribuição sindical arrecadada na forma da lei;

III - da contribuição associativa;

IV - de doações e legados;

V - de rendas patrimoniais;

VI - de auxílios e subvenções de entidades públicas e particulares;

VII - de multas e outras rendas eventuais.

§ 1º Na partilha de receita prevista no inciso I deste artigo, serão destinados 5% (cinco por cento) em favor de CNC e o restante será acordado entre Sindicatos e Federação, garantindo, para os primeiros, um percentual mínimo de 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos Sindicatos filiados além das determinadas em lei e no Estatuto, salvo se aprovada por 3/4 (três quartos) dos sindicatos que integram o Conselho de Representantes.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 40 Os atos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio da FECOMERCIO/AP, são equiparados, na forma da Lei, aos crimes de peculato e serão julgados e punidos na conformidade da legislação penal.

Art. 41 No caso de dissolução da FECOMERCIO/AP, o que só se dará por deliberação expressa do Conselho de Representantes para esse fim especialmente convocado e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Representantes quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, em se tratando de numerário em Caixa, Banco e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A a crédito do Ministério do Trabalho e Previdência Social, conta Emprego e Salário - Depósito dos Poderes Públicos, e será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos, à FECOMERCIO/AP da mesma categoria, que vier a ser criada.

Art. 42 A aceitação dos cargos de Presidente, Secretário e Tesoureiro, importará na obrigação de residir na localidade da sede da FECOMERCIO/AP.

Art. 43 Os delegados junto a FECOMERCIO/AP, estarão empossados na data em que forem empossados os Diretores dos seus Sindicatos.

Art. 44 Por proposta da Diretoria e apresentada a devida exposição de motivos, poderá o Conselho de Representantes autorizar a criação de cargos de Diretores para determinados setores administrativos.

Art. 45 É vedada às pessoas estranhas a FECOMERCIO/AP qualquer interferência na sua administração ou nos seus serviços, exceto os que, como empregados, nela exerçam cargos, executando as atribuições que lhe competirem.

Art. 46 São condições para o funcionamento da FECOMERCIO/AP:

I - abstenção de qualquer propaganda de doutrina incompatível com as instituições e os interesses da Nação, bem como de candidatos e cargos eletivos estranhos à Entidade;

II - proibição do exercício de cargo eletivo, cumulativamente com o emprego remunerado pela FECOMERCIO/AP, considerando-se o servidor automaticamente, licenciado, sem vencimento, a partir de sua posse no cargo eletivo, até o afastado definitivo do mesmo;

III - gratuidade do exercício dos cargos eletivos;

IV - não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede da entidade para eventos de índole político-partidária.

Art. 47 A FECOMERCIO/AP é constituída por prazo indeterminado e os membros de sua Diretoria respondem, subsidiariamente, pelos encargos e obrigações por ela contraídos.

Art. 48 O estatuto só poderá ser reformado pelo Conselho de Representantes em assembleia especialmente convocada e com a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Sindicatos filiados quites com suas obrigações, cabendo ao Presidente submeter às alterações a autoridade competente.

Parágrafo único: A proposta de alteração ou reforma do estatuto será enviada aos sindicatos com antecedência mínima de 15 (quinze) dias sobre a data da reunião em que deve ser discutido e votado.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias

Art. 49 Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética a serem eleitos no ano de 2004, terão mandatos de 6 (seis) anos, a fim de que a nova periodicidade de 4 (quatro) anos, prevista nos art. 22 e 29, seja aplicada a partir da eleição que será realizada em 2010.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 50 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.